



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
23ª VARA FEDERAL – GARANHUNS/PE

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0000461-24.2011.4.05.8305

AUTOR: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

RÉU: MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0000642-88.2012.4.05.8305

AUTOR: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

RÉU: MUNICÍPIO DE CAETÉS

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0000643-73.2012.4.05.8305

AUTOR: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

RÉU: MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

DESPACHO CONVOCATÓRIO

Conforme email encaminhado pela Procuradoria Regional Federal de Recife em atendimento à solicitação do Juízo da 23ª Vara Federal de Pernambuco, há pelo menos 19 (dezenove) ações civis públicas em curso na Seção Judiciária de Pernambuco ajuizadas pelo IBAMA em face de vários Municípios que têm por objetivo, em suma, compelir os réus a adequar suas políticas de destinação de resíduos sólidos ao disposto na Lei nº 12.305/2010 (que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a reparar o passivo ambiental decorrente da manutenção de “lixões”¹. Além dessas, duas ações de idêntico conteúdo já se encontram em fase de apelação no Tribunal Regional Federal da 5ª Região², convindo destacar que esse elenco não é exaustivo, como informado pelo próprio representante daquela Procuradoria.

Outrossim, de acordo com os dados disponibilizados pela Agência Estadual de Meio Ambiente³, apenas 73 (setenta e três) dos 184 (cento e oitenta e quatro) municípios pernambucanos já têm Planos Municipais ou Intermunicipais de Gestão de Resíduos Sólidos (arts. 14, IV e 18 da Lei nº 12.305/10), de modo que há uma perspectiva concreta de que o número de demandas dessa natureza cresça significativamente uma vez que o prazo instituído pelo art. 55 da aludida lei para a elaboração desses planos esgotou-se em agosto de 2012.

¹ 0000306-69.2012.4.05.8310, 0007246-17.2011.4.05.8300, 0000745-81.2010.4.05.8300, 0013243-44.2012.4.05.8300, 0013244-29.2012.4.05.8300, 0013245-14.2012.4.05.8300, 0013246-96.2012.4.05.8300, 0013242-59.2012.4.05.8300, 0001381-70.2012.4.05.8302, 0001382-55.2012.4.05.8302, 0001383-40.2012.4.05.8302, 0001385-10.2012.4.05.8302, 0001384-25.2012.4.05.8302, 0001386-92.2012.4.05.8302, 0007396-95.2011.4.05.8300 e 0007211-57.2011.4.05.8300, 0000643-73.2012.4.05.8305, 0000461-24.2011.4.05.8305 e 0000642-88.2012.4.05.8305.

² 0007247-02.2011.4.05.8300 e 0008397-18.2011.4.05.8300.

³ Consulta realizada em 21/05/13 no sítio eletrônico

http://www.cprh.pe.gov.br/ARQUIVOS_ANEXO/Munic%C3%ADpios_PGIRS.pdf

Imistols



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
23ª VARA FEDERAL – GARANHUNS/PE

Por outro lado, à medida que se aprofunda a cognição a respeito desse tema descortina-se para o julgador a sua imensa complexidade, que começa pelo fato de o modelo idealizado pelo legislador priorizar a gestão consorciada ou compartilhada de aterros sanitários por diversos municípios (art. 8º, XVIII, art. 11, parágrafo único, art. 17, VIII, art. 18, §1º, I, art. 19, III e §9º e art. 45, todos da Lei nº 12.305/10) não sendo viável economicamente e nem mesmo desejável que cada ente municipal construa e mantenha em funcionamento um aterro sanitário próprio.

Nesse contexto, o ajuizamento de dezenas de ações civis públicas em face de municípios individualmente considerados já impõe um problema prático de execução, pois se por um lado a lei não obriga todos os municípios a construir seus próprios aterros sanitários, tampouco é cabível sob a ótica do direito processual civil e dos limites subjetivos da coisa julgada compelir os Municípios que não integraram os pólos passivos das demandas a receber o lixo produzido em municípios vizinhos (art. 472 do CPC).

E isso é apenas uma pequena parte do problema. Do texto da Lei nº 12.305/2010 pode-se extrair que as ações contempladas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos vão muito além da mera construção dos aterros sanitários postulada pelo IBAMA, compreendendo programas de educação ambiental, reciclagem de lixo, compostagem, entre outros, fatores cujo conhecimento por parte dos magistrados é imprescindível haja vista os reflexos diretos que essas questões podem ter no julgamento e, sobretudo, na fase de execução das sentenças que eventualmente venham a ser prolatadas nessas ações.

Noutra senda, não se pode ignorar que diversos órgãos direta ou indiretamente envolvidos no enfrentamento do problema da disposição final dos resíduos sólidos no Estado de Pernambuco já contam com iniciativas em avançado estágio, como é o caso do Ministério Público Estadual e Federal, da Secretaria de Meio Ambiente do Estado, da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) e do Instituto de Tecnologia de Pernambuco (ITEP).

Nesse cenário, é inegável que o conhecimento acumulado por esses entes públicos e por outros atores sociais que possam contribuir com conhecimentos técnicos especializados sobre o assunto se mostram relevantes e fundamentais para subsidiar as decisões que serão tomadas pelos magistrados no curso das ações que envolvem o enfrentamento dessa questão.

Posto isso, resolvem os MM. Juízes Federais abaixo assinados convocar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para o depoimento de autoridades e membros da sociedade em geral que possam contribuir com esclarecimentos técnicos, científicos, administrativos, políticos, econômicos e jurídicos sobre o tema.

Com o intuito de facilitar o acesso aos debates, a Audiência Pública acontecerá no dia **18 de junho de 2013, a partir das 9 horas** no 3º andar do Edifício Anexo ao Edifício-Sede da **Justiça Federal de Pernambuco em Recife**. Cada expositor contará com o tempo de vinte minutos, podendo juntar memoriais e documentos relacionados ao tema que, após

admistock



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
23ª VARA FEDERAL – GARANHUNS/PE

examinados quanto à pertinência, serão disponibilizados no sítio eletrônico da Justiça Federal de Pernambuco.

Além dos representantes das entidades acima mencionadas, os demais interessados poderão requerer participação e indicar expositores na Audiência Pública até as 18 horas do dia 6 de junho de 2013 exclusivamente através do email residuos.solidos@jfpe.jus.br, ficando o deferimento do pedido condicionado à demonstração da adequada representatividade e do notório conhecimento no tema da audiência.

Expeçam-se convites para: a) o Secretário de Meio Ambiente do Estado de Pernambuco; b) o Procurador da República Coordenador dos Ofícios de Tutela Coletiva do Ministério Público Federal em Pernambuco; c) o Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco; d) o Diretor Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH); e) o Diretor Presidente do Instituto de Tecnologia de Pernambuco (ITEP); f) o Superintendente do IBAMA em Recife; g) o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional Federal em Recife; h) o Reitor da Universidade Federal de Pernambuco; e i) o Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE) para que manifestem interesse em expor na aludida audiência, indicando na oportunidade seus representantes. A resposta poderá ser enviada por email para residuos.solidos@jfpe.jus.br ou por ofício endereçado ao Núcleo de Apoio Judiciário da Seção Judiciária de Pernambuco na Av. Recife, nº 6250, Jiquiá, Recife/PE.

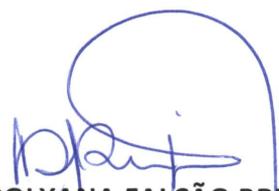
Dê-se ciência do teor desse despacho aos Desembargadores do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, aos Prefeitos dos Municípios que figuram como réus nas Ações Cíveis Públicas acima mencionadas, ao Presidente da Seccional da OAB em Pernambuco e aos Dirigentes dos Consórcios Intermunicipais COMETRO, COMANAS, COMSUL, COMAGSUL, CODEAM, CIMPAJEÚ e CISAPE.

Solicite-se à Direção do Foro de Pernambuco a divulgação da presente Audiência Pública e do prazo para requerimento de participação pelos interessados até o dia 6 de junho de 2013 através do sítio eletrônico desta Seção Judiciária e da assessoria de imprensa.

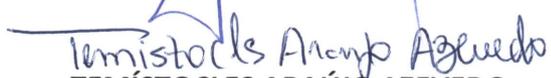
Por fim, com vistas a permitir a subscrição pelos Juízes Federais que assim o desejem dos ofícios a serem expedidos às autoridades acima mencionadas, providencie o Núcleo Judiciário a ciência destes quanto ao teor deste despacho, preferencialmente via email, a fim de que, querendo, tomem parte na convocação desta Audiência Pública.

Publique-se.

Recife, 22 de maio de 2013.


POLYANA FALCÃO BRITO

Juíza Federal Titular da 23ª Vara/PE


TEMÍSTOCLES ARAÚJO AZEVEDO

Juiz Federal Substituto da 23ª Vara/PE